



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Apresentado à reunião celebrada

em: 12/4/2019

*A ed por medida, com a
abstenção da Vereadora do PS,
aparece o Projeto (minuta)***PROPOSTA****Assunto:** *Concessão de exploração da Quinta de Sant'Ana - Redinha*

Considerando que, hodiernamente, as preferências turísticas, valorizam as tradições, as paisagens, o lazer e contribuem para a emergência das áreas rurais como destinos turísticos promissores;

Considerando que, em face acentuado crescimento da procura de turismo rural nos últimos anos, se revela fundamental acompanhar os novos paradigmas, com a valorização de elementos diferenciadores e unificadores, tendo em conta que o turista procura esta tipologia para obter uma experiência autêntica, num espaço único e rural;

Considerando que a Quinta de Sant'Ana, sita na freguesia de Redinha, concelho de Pombal, possui um património edificado, de valor histórico e patrimonial, merecedor de um olhar mais atento por parte dos turistas que se deslocam ao nosso concelho;

Considerando que o espaço da Quinta de Sant'Ana, enquadrado na paisagem natural da Serra de Sicó e na História da Redinha, detém inúmeras potencialidades, afigurando-se essencial definir um modelo para a respetiva exploração;

Considerando que a exploração da Quinta de Sant'Ana por parte de particulares se revela como mais assertiva, afigurando-se, por isso, de toda a conveniência a celebração de um contrato de concessão, a fim de tornar possível a exploração e



MUNICÍPIO DE POMBAL

dinamização do espaço, potenciando uma oferta diferenciadora, sem prejuízo da salvaguarda do património municipal;

Considerando que, no que se refere aos bens imóveis de domínio privado das autarquias locais, como sucede no caso vertente, não lhes é aplicável o *Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto*, pois este diploma legal estabelece apenas o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos;

Considerando que, inexistindo um regime jurídico específico aplicável aos bens imóveis de domínio privado das autarquias locais, nos resta o recurso à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, que estabelece, para além do mais, o regime jurídico das autarquias locais, fixando o quadro de competências dos respetivos órgãos, sendo que, nos termos do disposto no *n.º 1 do art. 25º* compete à assembleia municipal:

“(…)

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;”;

Considerando que a gestão, a utilização e a alienação dos bens imóveis das autarquias locais devem ser realizadas de acordo com a ponderação dos custos e benefícios, designadamente entre gerações, e as entidades devem garantir adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos;

Considerando que, ante o disposto no *artigo 201º do Código de Procedimento Administrativo*, se verifica que, no que tange a procedimentos pré-contratuais, a formação dos contratos cujo objeto abranja prestações que estejam, ou sejam



MUNICÍPIO DE POMBAL

suscetíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, se encontram sujeitas ao regime estabelecido no *Código dos Contratos Públicos* ou em lei especial, sendo especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência,

Considerando que do *Código dos Contratos Públicos*, designadamente da conjugação dos *artigos 1º e 278º*, ressalta que o mesmo estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, independentemente da sua designação e natureza, sempre que sejam celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no Código, e

Considerando ainda que a Parte II do aludido Código é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado, em substituição da celebração de um contrato público,

Sugere-se ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25º, em conjugação com o disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc), ambos do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 e setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que:

a). Fixe as condições gerais da concessão, nos termos constantes das minutas do caderno de encargos e programam de concurso que seguem em anexo;



MUNICÍPIO DE POMBAL

b). Autorize o órgão Câmara Municipal a despoletar o competente procedimento de concurso público, com publicidade internacional, nos termos da legislação aplicável, tendo em vista a celebração do contrato de concessão de exploração da Quinta de Sant'Ana, cuja tramitação deverá ser conduzida por parte de júri com a seguinte composição:

Membros Efetivos:

. Abel Fernando Meneses Moutinho, Diretor de Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos do Município de Pombal;

. Joaquim Alberto Rodrigues Gonçalves, Chefe da Divisão de Administração e Finanças do Município de Pombal;

. Sónia Pereira Casaleiro, Técnica Superior a exercer funções na Unidade jurídica do Município de Pombal.

Membros Suplentes:

. Carla Sofia Simões Correia Pereira Carrão, Técnica Superior a exercer funções na Secção de Património e Notariado do Município de Pombal;

. Adélia Maria Calaça Carvalho, Assistente Técnica, a exercer funções na Secção de Património e Notariado do Município de Pombal.

Pombal, 08 de abril de 2019,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Luís Diogo de Paiva Morão de Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Anexa: Caderno de encargos

• Programa de concurso



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças

PROGRAMA DE CONCURSO

**"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA QUINTA DE SANT'ANA - REDINHA -
PROCESSO N.º"**

(Procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto).

Aprovado,
O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

1. DESIGNAÇÃO DO CONCURSO
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO
3. ENTIDADE ADJUDICANTE
4. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
5. CONTAGEM DE PRAZOS
6. PEÇAS DE PROCEDIMENTO
7. JÚRI DO PROCEDIMENTO
8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS
9. CONCORRENTES
10. AGRUPAMENTOS CONCORRENTES
11. VISITA E INSPEÇÃO AO LOCAL
12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
14. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
15. INDICAÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA
16. PROPOSTA VARIANTES
17. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
18. RETIRADA DA PROPOSTA
19. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
20. LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS
21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
22. ANÁLISE DAS PROPOSTAS
23. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS
24. RELATÓRIO PRELIMINAR
25. AUDIÊNCIA PRÉVIA
26. RELATÓRIO FINAL
27. ADJUDICAÇÃO
28. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO
29. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
30. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
31. CAUÇÕES
32. CONTEÚDO DO CONTRATO
33. MINUTA DO CONTRATO
34. OUTORGA DO CONTRATO
35. FALSIDADE DOS DOCUMENTOS E DAS DECLARAÇÕES
36. LIMITAÇÕES
37. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



1. DESIGNAÇÃO DO CONCURSO

Concessão de Exploração da Quinta de Sant'Ana – Processo n.º....

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente programa regula o contrato cuja formação será assegurada pelo procedimento por Concurso Público identificado com o n.º _____, visando a realização de obras de requalificação e a concessão da exploração de restaurante, instalações hoteleiras e zona envolvente, bem como a exploração de restaurante, instalações hoteleiras e zona envolvente e ainda a exploração de outras atividades com aquelas relacionadas, nas infraestruturas existentes no espaço, no local designado por Quinta de Sant'Ana, freguesia de Redinha, concelho de Pombal.

2.2. O procedimento rege-se pela legislação geral aplicável, em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições que regem a concessão e que serão incluídos no contrato a celebrar.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Pombal, NIF 506334562, pessoa coletiva de direito público com sede no Largo do Cardal, 3100-440, Pombal.

Telefone: +351236210500,

Fax: +351236210598;

E-mail: contratacao.publica@cm-pombal.pt.

Endereço eletrónico: www.cm-pombal.pt.

4. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão Assembleia Municipal, por deliberação de ... de de 2019, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea p) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, fixou as condições gerais da concessão e autorizou o órgão Câmara Municipal a desencadear o procedimento de concurso público, com publicidade internacional, nos termos da legislação aplicável.

5. CONTAGEM DE PRAZOS



Os prazos estabelecidos no presente Programa do Concurso contam-se nos termos previstos no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 6.1. As peças do procedimento são as seguintes:
- a) O Programa do Concurso e seus anexos;
 - b) O Caderno de Encargos e seus anexos;
- 6.2. Os anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:
- a) Anexo I - Modelo de declaração
 - b) Anexo II – Modelo de proposta
- 6.3. Os anexos ao Caderno de Encargos são os seguintes:
- a) Anexo I – Planta Topográfica
 - b) Anexo II – Relação de Obras Necessárias
 - c) Anexo III – Relação de Bens Móveis
- 6.4. As peças do procedimento estão disponíveis em regime de livre acesso, na plataforma eletrónica em www.saphety.com.
- 6.5. As peças procedimentais estão ainda disponíveis para consulta dos interessados, até ao termo da data e hora limite para apresentação das propostas, durante o horário normal de expediente, na Unidade de Contratação Pública do Município de Pombal, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

- 7.1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.
- 7.2. Compete, nomeadamente, ao Júri:
- a) Proceder à análise das propostas;
 - b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
 - c) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados.
- 7.3. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.



- 7.4. O Júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta.
- 7.5. Antes do início de funções, os membros do Júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados, por escrito, e dirigidos ao Júri do Procedimento, até ao termo do primeiro terço fixado para a apresentação das propostas, diretamente na plataforma eletrónica em www.saphety.com, na função "Pedir esclarecimentos".
- 8.2. No mesmo prazo, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato.
- 8.3. Para efeitos do presente Concurso, consideram-se erros e omissões das peças de procedimento os que digam respeito a aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade e condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 8.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
- 8.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 8.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.



- 8.7.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 8.5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 8.8.** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtidos ser imediatamente notificados desse facto.
- 8.9.** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. CONCORRENTES

- 9.1.** É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que, não estando impedida nos termos do artigo 55.º do CCP, participar no presente concurso mediante a apresentação de uma proposta.
- 9.2.** Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 9.3.** A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no número anterior implica a exclusão do concorrente, seja qual for a fase em que o concurso se encontre.
- 9.4.** O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 55.º e no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

10. AGRUPAMENTOS CONCORRENTES

- 10.1.** Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



- 10.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, isoladamente, concorrentes no presente concurso, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 10.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 10.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas.
- 10.5. A ocorrência em qualquer uma das entidades que compõe o agrupamento de qualquer dos impedimentos referidos no n.º 9.2 impede a admissão a concurso do agrupamento ou determina a sua exclusão.

11. VISITA E INSPEÇÃO AO LOCAL

- 11.1. Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, examinar o imóvel, efetuando os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam suscetíveis de influir, quer na elaboração da proposta, quer no modo de execução das obrigações do contrato a celebrar.
- 11.2. Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados devem efetuar uma marcação, através do endereço eletrónico indicado no n.º 3, com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, indicando os dias e horas em que pretendem realizar a inspeção.
- 11.3. Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à Entidade Adjudicante ou ao Concedente, a esse título, qualquer responsabilidade, contratual ou pré-contratual.
- 11.4. As inspeções são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados ou candidatos.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para a apresentação das propostas é fixado até às **17 horas** do **30.º dia** a contar da data do envio para publicação do respetivo anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.



13. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

13.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso;
- c) Proposta de preço, em conformidade com o anexo II ao presente Programa de Concurso;
- d) Programa de trabalhos; e,
- e) Memória descritiva do modo da execução da prestação, conforme especificações técnicas.

13.2. Os documentos requeridos no ponto anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

13.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o Documento Europeu Único de Contratação Pública deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

14. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, não sendo admitidos documentos em língua estrangeira (cfr. artigo 58.º do CCP).

15. INDICAÇÃO DO VALOR PROPOSTA

15.1. O valor da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.

15.2. Quando o valor constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

16. PROPOSTA VARIANTES



Não são admitidas propostas variantes.

17. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é fixado em 120 (cento e vinte) dias.

18. RETIRADA DA PROPOSTA

18.1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem retirá-las.

18.2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito a apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

19. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica em www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

20. LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

20.1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação as propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.

20.2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.

20.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.

20.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO



- 21.1.** A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da compensação mensal mais elevada para a entidade adjudicante.
- 21.2.** A compensação mensal referida no ponto anterior não poderá contemplar qualquer valor variável nem ser inferior a € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), acrescido de IVA.
- 21.3.** Em caso de igualdade de ordenação será usado, como critério de desempate, sorteio a efetuar na presença de um representante de cada um dos concorrentes em causa, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
- 21.4.** Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 3 (três) dias.
- 21.5.** Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tenha poderes para a obrigar.

22. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 22.1.** As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação e os termos e/ou condições definidos no presente Programa do Concurso e no Caderno de Encargos.
- 22.2.** Será considerada a exclusão da proposta, caso se verifique a existência de alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, bem como sempre que se verificar as seguintes situações:
- a) As propostas que não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Sejam apresentadas como variantes;
 - c) Revelem impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.

23. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- 23.1.** O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.



23.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

23.3. É aplicável o disposto no artigo 72.º do CCP.

24. RELATÓRIO PRELIMINAR

24.1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o ponto 21 do presente programa de concurso.

24.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri que dirige o concurso propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas, de acordo com a previsão legal das alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP ou qualquer outra disposição relevante no mesmo diploma ou diploma conexo.

24.3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no ponto anterior.

25. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

26. RELATÓRIO FINAL

26.1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri que conduz o concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no ponto 24.2.

26.2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procederá a nova audiência prévia,



de acordo com o ponto 25, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.

- 26.3.** O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

27. ADJUDICAÇÃO

- 27.1.** O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no ponto 17 do presente programa do concurso.
- 27.2.** Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
- 27.3.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 27.4.** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o ponto 29 e prestar cauções de acordo com o ponto 31, ambos do presente do programa do concurso.
- 27.5.** As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

28. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 28.1.** A Entidade Adjudicante pode decidir pela não adjudicação do procedimento nos termos legalmente permitidos, nomeadamente, os que resultam exemplificados no artigo 79.º do CCP.
- 28.2.** A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

29. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 29.1.** No procedimento de formação de contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
 - b) Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 29.2.** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 29.3.** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário fá-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 29.4.** O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
- 29.5.** A apresentação dos documentos da habilitação por agrupamentos de concorrentes é feita de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 29.6.** Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica, o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação para o endereço de correio eletrónico indicado no ponto 3.
- 30. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 30.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no prazo de 5 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação.
- 30.2.** O prazo para a supressão de eventuais irregularidades nos documentos de habilitação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP é de 2 dias.
- 31. CAUÇÕES**
- 31.1.** Para garantia o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deverão ser prestadas as cauções previstas nas alíneas p) e q) do ponto 4 do Caderno de Encargos.



- 31.2.** O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção a notificação de adjudicação, a que se refere o ponto 27.1, comprovar que prestou as cauções.
- 31.3.** A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
- 31.4.** No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Entidade Adjudicante promove a libertação das cauções a que se referem os números anteriores.
- 31.5.** As cauções são prestadas por depósito em dinheiro ou sob a forma de garantia bancária à primeira solicitação.
- 31.6.** O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa de concurso, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 31.7.** O programa do concurso contém os modelos referente às cauções que devem ser prestadas por depósito em dinheiro ou por garantia bancária.
- 31.8.** Se as cauções forem prestadas mediante garantia bancária, deve ser apresentado documento pelo qual o estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor das cauções, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 31.9.** Todas as despesas relativas à prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

32. CONTÉUDO DO CONTRATO

Faz parte integrante do contrato um clausulado que contém, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título em que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;



- d) O montante da compensação mensal;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A identificação do gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

33. MINUTA DO CONTRATO

- 33.1.** A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 33.2.** Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente notifica o adjudicatário, assinalando os ajustamentos propostos, nos termos do artigo 99.º do CCP, se for caso disso.
- 33.3.** As minutas do contrato a celebrar, bem como os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

34. OUTORGA DO CONTRATO

- 34.1.** A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Terem decorrido 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação das cauções, nos termos do ponto 31 do Programa do Concurso.
- 34.2.** O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 34.3.** As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

35. FALSIDADE DOS DOCUMENTOS E DAS DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para o efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Concessão de Exploração da Quinta de Sant'Ana - Redinha"

Processo n.º

ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

36. LIMITAÇÕES

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

37. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no CCP e a legislação complementar, bem como o previsto no Código do Procedimento Administrativo.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Concessão de
Exploração da Quinta de Sant'Ana - Redinha"

Processo n.º

ANEXO II – PROPOSTA

_____ (indicar o nome, número de contribuinte, profissão e morada ou firma e sede) depois de ter tomado conhecimento do procedimento _____ - Processo n.º _____, obriga-se à compensação mensal pelo montante de € _____ (por algarismos e por extenso), que se traduz no montante global de € _____, ____ (por algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Sobre aqueles preços acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

[a que se refere a alínea a) do nº 3 do artigo 179.º do CCP]

Procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ..., e no Jornal Oficial da União Europeia de ...

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 179º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e ... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Concessão de Exploração da Quinta de Sant'Ana - Redinha"

Processo n.º

ANEXO IV - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor de _____, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com o _____ (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto _____ (designação do procedimento), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do _____ (entidade adjudicante) sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data _____

Assinaturas _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA QUINTA DE SANT'ANA – REDINHA –
PROCESSO N.º**



CONCURSO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE E ZONA

ENVOLVENTE DA QUINTA DE SANT'ANA - REDINHA

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, o qual tem por objeto a realização de obras de requalificação e a concessão da exploração de restaurante, instalações hoteleiras e zona envolvente, bem como a exploração de outras atividades com aquelas relacionadas, nas infraestruturas existentes no espaço, e que sejam previamente autorizadas pelo contraente público, no local designado por Quinta de Sant'Ana, freguesia de Redinha, concelho de Pombal.

1.2. A área objeto de concessão encontra-se identificada na planta constante no Anexo I, incluindo a casa, o restaurante, a cave, a piscina, a capela, o picadeiro, as cavalariças e os pátios interiores.

1.3. Na área referida em 1.2., o concessionário poderá desenvolver as seguintes atividades: hotelaria e outras atividades complementares, designadamente restauração, alojamento local, cento hípico, campo de jovens, campo de férias, centro de aventura juvenil, cento de estágios, centro de férias infantojuvenil, centro de conferências, discoteca, bar, apoio de montanha e de atividades de lazer, desporto e recreio em espaço rural, aluguer de veículo motorizados, animais, bicicletas ou outros.

2. Contrato



2.1. - O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2.2. - O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.

2.3. - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalece o disposto nas alíneas a), b) e c) do indicado ponto, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

3. Execução do Contrato

Na execução do contrato abrangida pelo presente concurso observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) O Código do Contratos Públicos e a restante legislação aplicável com ele conexas ou complementar;

c) A legislação aplicável ao desenvolvimento das atividades objeto do contrato, nomeadamente a que respeita ao regime jurídico a que fica sujeita a instalação,



exploração e funcionamento das atividades que se desenvolvam no âmbito da concessão.

4. Obrigações principais do concessionário

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Realizar todas as obras que constam do projeto de requalificação da Quinta de Sant'Ana, necessárias para a adaptação do espaço ao desenvolvimento das atividades previstas na concessão, na salvaguarda do cumprimento de toda legislação urbanística e de exploração e funcionamento das respetivas atividades, em função dos orçamentos previamente definidos pela entidade adjudicante para as obras necessárias aos espaços onde serão desenvolvidas as atividades, conforme Anexo II;
- b) Equipar os espaços objeto da concessão, mediante aquisição dos equipamentos e bens necessários ao funcionamento e melhoramento dos mesmos;
- c) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias a todas atividades que sejam desenvolvidas no âmbito da concessão;
- d) Efetuar atempadamente o pagamento de todas as taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração de todos os espaços e incluídos na concessão e respetivas atividades;
- e) Celebrar todos os contratos de fornecimento de serviços essenciais, nomeadamente, de fornecimento de água, de saneamento, da remoção de Resíduos Sólidos Urbanos, de eletricidade, de gás e de telecomunicações fixas e móveis e outros conexos necessários ao exercício da atividade;



- f) Executar, ao longo da execução do contrato, as obras de conservação e de manutenção corrente da integralidade do espaço e das infraestruturas incluídas na concessão;
- g) Submeter à aprovação do Município de Pombal a execução de quaisquer obras de melhoramento e embelezamento no espaço e infraestruturas incluídas na concessão, sendo o concessionário o único responsável pela execução das mesmas;
- h) Dar início à exploração da atividade no prazo estipulado na cláusula 8;
- i) Assegurar a gestão do espaço e das infraestruturas incluídas na concessão, no sentido de garantir o funcionamento dos mesmos de forma ininterrupta durante todo o ano e conforme horário de funcionamento previsto;
- j) Efetuar uma manutenção e gestão rigorosa do espaço e das infraestruturas incluídas na concessão, nomeadamente: infraestruturas de água, saneamento, rega, pinturas, coberturas, limpeza de jardins, relvados, floreiras e afins, piscina, passeios, estacionamento, entre outras, com a periodicidade necessária;
- k) Assegurar a limpeza do espaço e das infraestruturas, incluindo o controlo de pragas, e bem assim a iluminação interior e exterior e a segurança de todo o espaço concessionado;
- l) Realizar as obras de conservação e manutenção de que os espaços concessionados careçam no interior e no exterior, designadamente, fachadas, caixilharia e telhado, espaços verdes e ajardinados, vedações e caminhos, de modo a garantir uma normal utilização dos mesmos e um cuidado estético compatível com a zona envolvente, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Município;
- m) Manter todo o espaço concessionado, interior e exterior, em perfeitas condições de higiene, limpeza e arrumação e adequado ao fim a que se destina;
- n) Apresentar ao Município de Pombal, para aprovação e validação, a listagem de proposta de atividades a realizar em cada ano civil;



- o) Apresentar ao Município de Pombal um relatório anual com o registo do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
- p) Prestar caução em dinheiro ou sob a forma de garantia bancária à primeira solicitação, no montante _____, na data da outorga do contrato, para garantia da boa manutenção dos bens móveis relacionados no Anexo III e que permaneçam nos espaços concessionados;
- q) Prestar caução em dinheiro ou sob a forma de garantia bancária à primeira solicitação, no montante _____, na data da outorga do contrato, para garantia do cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

5. Obrigações principais do Município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município de Pombal as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega ao concessionário do espaço e de todas as suas componentes;
- b) Isentar o concessionário do pagamento de taxas e impostos inerentes aos licenciamentos municipais necessários à adaptação do espaço e das infraestruturas a incluir na concessão e respetivo funcionamento.
- c) Aprovar as atividades a realizar, conforme previsto na alínea n) da cláusula anterior.
- d) Contratar e manter em vigor seguro multirriscos para o mobiliário e imobiliário de sua propriedade, existente.

6. Prazo

A concessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, com início na data da outorga do contrato, com a possibilidade de renovação por períodos de 5 (cinco) anos, salvo se qualquer das



partes se opor à renovação mediante aviso prévio de 1 (um) ano relativamente ao termo do prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

7. Obras

7.1. – O concessionário terá a seu cargo a realização das obras de beneficiação e adaptação do espaço e das infraestruturas ao desenvolvimento das atividades previstas na concessão, devendo respeitar os orçamentos previamente definidos que constam do Anexo II.

7.2 – Eventuais alterações e melhoramentos às obras previamente definidas e orçamentadas deverão ser submetidos à aprovação prévia do Município.

7.3 – O concessionário tem o encargo da realização das obras de conservação, manutenção, melhoramento e embelezamento do espaço e das infraestruturas durante o período de duração da concessão, devendo submeter a realização das obras de melhoramento e embelezamento à aprovação prévia do Município.

7.4 – Todas as obras realizadas pelo concessionário passarão a integrar o espaço e as infraestruturas concessionadas e, como tal, passarão também a integrar o domínio privado do Município.

7.5 – O Município de Pombal isenta o concessionário do pagamento das taxas devidas pelas operações urbanísticas, realizadas em conformidade com o previsto no contrato de concessão.

7.6 – Findo o contrato de concessão, todas as obras realizadas pelo concessionário ter-se-ão por integradas no património do Município, sem qualquer pagamento ou indemnização a favor do concessionário, salvo declaração expressa do Município no sentido de o concessionário proceder à reposição de determinadas infraestruturas ou espaços no estado em que se encontravam antes da concessão.



7.7 – Pelas obras novas e de ampliação que vierem a ser executadas, designadamente ao abrigo do Ponto 7.4., o concessionário liquidará mensalmente, e após 12 (doze) meses de período de carência, uma renda, atualizável anualmente de acordo com os coeficientes aprovados para a atualizações das rendas nos contratos de arrendamento, cujo valor mensal será apurado de acordo com os parâmetros que se seguem:

- a) Equipamentos hoteleiros, de restauração, lazer e afins - 0,5€/m²;
- b) Equipamentos exteriores, cavalarias, jardins e afins - 0,1€/m².

8. Início e termo da exploração

8.1. – O prazo para a execução das obras previstas no Anexo II é de 270 dias.

8.2. - Após a realização das obras e obtenção das necessárias licenças, o concessionário deverá dar início à exploração das atividades no prazo máximo de 90 dias.

8.3. - O concessionário é o único responsável perante o Município de Pombal pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.

8.4. - Os efeitos da concessão extinguir-se-ão aquando do termo do contrato que a titula, sem prejuízo das demais causas de extinção previstas na lei.

8.5- Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município de Pombal as instalações concessionadas, incluindo todas as benfeitorias entretanto efetuadas.

9. Subconcessão

O concessionário poderá subconcessionar a exploração do hotel e do restaurante a terceiros, mediante autorização prévia e expressa do Município de Pombal.

10.Cessão da posição contratual



O concessionário não poderá ceder a sua posição no contrato de concessão sem a prévia e expressa autorização do Município de Pombal.

11. Alterações ou complementos à actividade.

Qualquer alteração ou complemento às actividade a desenvolver depende de autorização prévia do Município de Pombal.

12. Pagamentos

12.1. - Pela concessão prevista no presente, será efetuado o pagamento ao Município de Pombal do valor mensal a indicar na proposta.

12.2. - O preço base do valor mensal é de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), acrescido de IVA.

12.3. - O valor mensal será descontado no valor liquidado pelo concessionário com a realização das obras de requalificação da seguinte forma:

- a) As rendas liquidadas e devidas até ao montante de 100.000,00 € serão compensadas integralmente com o correspondente valor de obras de requalificação;
- b) As rendas liquidadas e devidas no montante que excederem os 100.000,00 €, e até que seja atingido o valor global das obras de qualificação, serão compensadas mensalmente na proporção de 50% do valor da renda vigente que resultar da proposta, sendo os remanescentes 50% efetivamente pagos mensalmente pelo concessionário ao Município;
- c) Uma vez compensado o valor integral das obras de requalificação, o concessionário pagará mensalmente ao Município a integralidade do valor da renda vigente que resultar da proposta.

12.4. – O pagamento deverá ser efetuado até ao oitavo dia do mês anterior àquele que diz respeito.



12.5. – O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento por cheque à ordem do Município de Pombal.

12.6. – Por cada dia de atraso no pagamento da renda, nos termos referidos nos números anteriores, serão calculados juros de mora, à taxa legal em vigor, que acrescerão ao valor em dívida.

12.7. – A partir do 10.º dia de atraso, o Município de Pombal poderá resolver o contrato com fundamento em incumprimento.

13. Seguros

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação aplicável, o concessionário deverá, a expensas suas, e sem qualquer encargo para o Município de Pombal, celebrar e manter em vigor, até ao fim da concessão, contratos de seguro que garantam as seguintes coberturas:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da actividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;
- c) Responsabilidade civil automóvel, conforme legislação em vigor, para todas as viaturas automóveis que sejam utilizadas no âmbito da exploração.

14. Atos e direitos de terceiros. Perdas e danos

14.1. - O concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e pelas despesas resultantes de prejuízos pessoais, doença, impedimentos



permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a exploração. Estas indemnizações e despesas deverão, obrigatoriamente, ser extensíveis a terceiros, incluindo o próprio Município de Pombal.

14.2 - O concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Pombal, até ao termo da concessão, designadamente os prejuízos materiais resultantes:

- a) da atuação dos trabalhadores/colaboradores do concessionário ou dos seus subcontratados;
- b) do deficiente comportamento dos equipamentos;
- c) do impedimento de utilização.

14.3. - Constituirá, ainda, responsabilidade do concessionário, a cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras, nomeadamente as decorrentes de cheias.

15. Equipamentos

15.1 - Constituem encargos do concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes.

15.2 - O equipamento afeto à exploração e referido na cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.

16. Fiscalização

16.1. - O Município de Pombal tem o direito de fiscalização de todas as obras realizadas pelo concessionário no âmbito da concessão.



16.2. – O Município de Pombal tem o direito de fiscalização do espaço concessionado, nomeadamente para aquilatar se o concessionário está a cumprir as condições da concessão.

16.3. - A exploração e o concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

16.4. - A responsabilidade de todos os trabalhos/serviços incluídos na exploração, seja qual for o agente executor, será sempre do concessionário, não reconhecendo o Município de Pombal, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados e/ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o concessionário.

17. Suspensão da exploração

17.1. - O concessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização escrita do Município de Pombal ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
- b) Caso de força maior.

17.2. - No caso de suspensão nos termos da cláusula anterior, o concessionário deverá comunicar ao Município de Pombal, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.

17.3. - O Município de Pombal poderá suspender temporariamente a exploração, no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.

17.4. - O Município de Pombal poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que se verifique qualquer situação de perigo atual ou iminente e bem assim ocorrência ou iminência de ocorrência prejuízos graves para o



interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.

17.5. - A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

18. Rescisão do contrato

18.1. - Para além de outros fundamentos especialmente previstos na lei, o Município de Pombal poderá rescindir unilateralmente o contrato caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) O funcionamento dos espaços concessionados, no todo ou em parte, sem as respetivas licenças, certificados ou autorizações;
- b) A utilização de equipamentos não adequados ao tipo e categoria dos espaços objeto da concessão;
- c) O encerramento injustificado das atividades, total ou parcialmente, por período de 3 dias seguidos ou 5 interpolados, no mesmo ano civil;
- d) O incumprimento das regras aplicáveis nas relações laborais com os trabalhadores, nos termos previstos no caderno de encargos;
- e) O incumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos.

18.2. - A rescisão opera-se por comunicação via correio registado com aviso de receção, devendo o concessionário entregar todo o espaço concessionado, absolutamente livre de pessoas e bens, no prazo máximo de 15 dias a contar da receção da comunicação, revertendo para o Município de Pombal eventuais benfeitorias, salvo se o Município manifestar que as mesmas devam ser removidas, o que correrá a expensas do concessionário.



18.3.- A rescisão do contrato antes do termo do prazo ou das renovações, por parte do concessionário, depende de fundamentação prévia a submeter ao Município de Pombal e condicionada à correspondente aceitação por parte do Município.

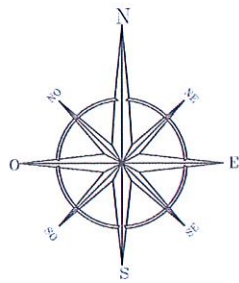
Anexos:

Anexo I - Planta Topográfica

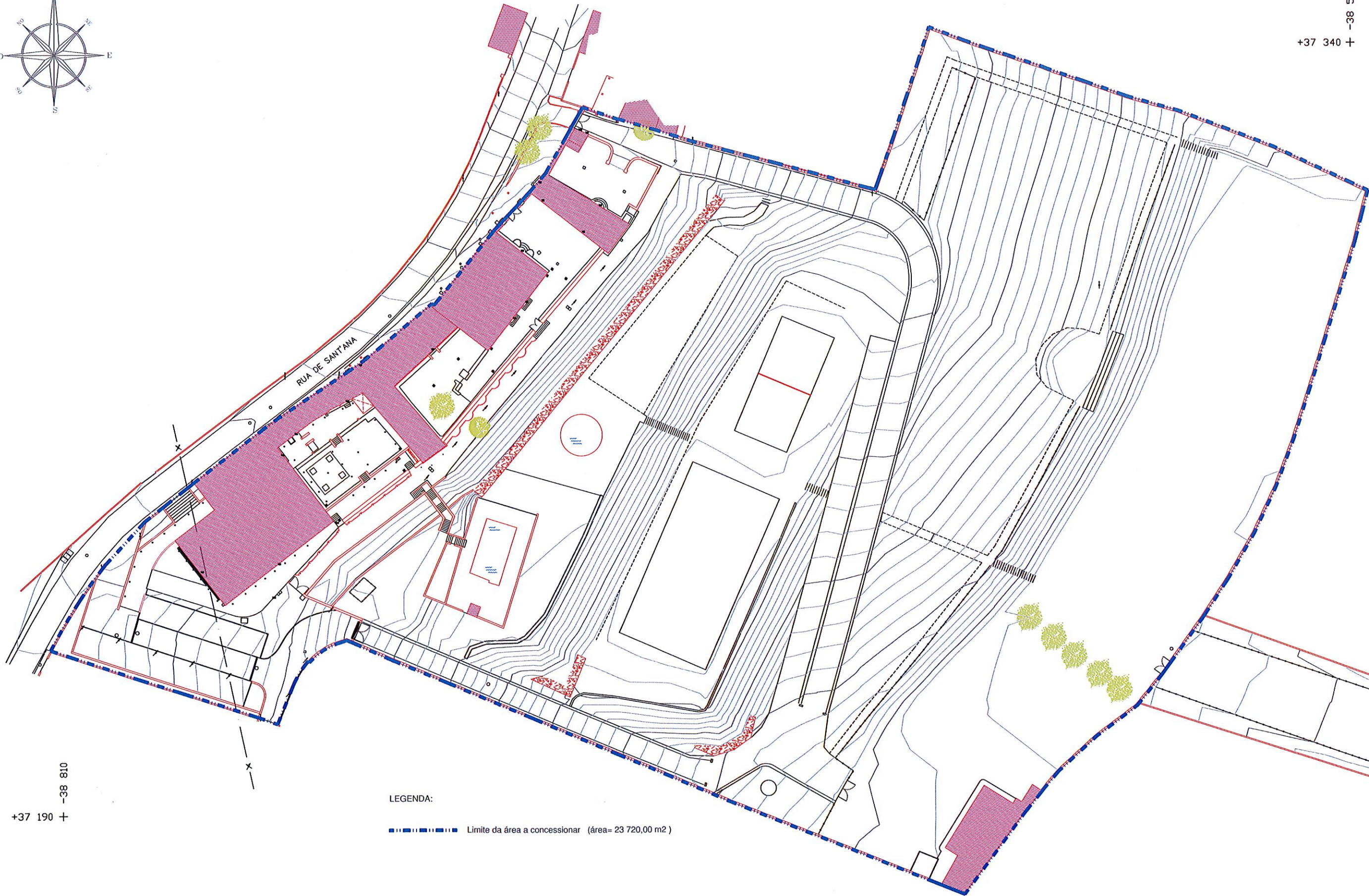
Anexo II - Relação de Obras Necessárias

Anexo III - Relação de Bens Móveis

ANEXO I – PLANTA TOPOGRÁFICA



+37 190 +
-38 810



+37 340 +
-38 560

LEGENDA:

--- Limite da área a concessionar (área= 23 720,00 m2)



Município de Pombal

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

ESCALA :

1: 500

PROJECTOU :

DESENHOU : **F Guedes**

VERIFICOU :

CHEFE DO PROJECTO :

PROJECTO/LOCAL :

Planta Topográfica - Quinta de Sant'ana - Redinha - Pombal

SISTEMA DE REFERÊNCIA:

Datum 73

DATA :

Maio 2017

FOLHA :



CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA QUINTA DE SANT'ANA – REDINHA

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO II – RELAÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS

Item	Descrição	Total (Euros)
	Reparações na Quinta de Santana	209.291,49
1.	Ampliação	87.527,32
1.1	Infiltrações na Varanda	23.194,62
1.2	Tratamento paredes exteriores	8.941,16
1.3	Tartamento das coberturas	11.182,87
1.4	Acesso ao restaurante	1.316,00
1.5	Pavimentos	10.194,46
1.6	Paredes	11.636,83
1.7	Tetos	4.984,04
1.8	Vãos exteriores	2.552,95
1.9	Portas interiores	4.112,64
1.10	Instalações	9.411,75
2.	Edifício original	82.808,19
2.1	Coberturas	9.708,38
2.2	Paredes	16.387,36
2.3	Tetos	7.642,91
2.4	Pavimentos	9.171,49
2.5	Paredes exteriores	13.140,47
2.6	Vãos exteriores	4.936,36
2.7	Vãos exteriores do edifício da capela	885,78
2.8	Vãos exteriores do edifício dos quartos (lado direito anexo ao bar)	956,48
2.9	Vãos interiores	4.139,95
2.10	Vãos interiores do edifício dos quartos (lado direito anexo ao bar)	810,76
2.11	Guardas	1.175,00
2.12	Instalações	13.853,25
3.	Exteriores	38.955,98
3.1	Verificação equipamentos e limpeza da piscina e dos filtros	2.608,50



CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA QUINTA DE SANT'ANA – REDINHA

CADERNO DE ENCARGOS

3.2	Execução de lavagem, reparação e pintura de muros envolve a piscina	11.194,18
3.3	Levantamento e e substituição pavimento de madeira	14.100,00
3.4	Substituição de iluminárias	940,00
3.5	Limpeza e lavamentos campo de ténis e da parede de bater bolas	546,38
3.6	Limpeza e tratamento das areas ajardinadas	1.457,00
3.7	Limpeza e verificação da rede de rega	2.526,25
3.8	Limpeza e tratamento das calçadas envolventes ao edifício	3.642,50
3.9	Verificação e substituição das iluminária exteriores	1.703,75
3.10	Pintura Portão de acesso ao pátio, com 2.35x2.75	189,84
3.11	Pintura Vãos laterais ao portão de acesso ao pátio, com 0.60x0.90	47,58

ANEXO III – RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Nr. Inventário	Descrição
30372	CADEIRA MADEIRA FORRADA A COURTIZANE AMARELO
30373	CADEIRA MADEIRA FORRADA COURTIZANE AMARELO
30374	CADEIRA MADEIRA FORRADA COURTIZANE AMARELO
30375	CADEIRA MADEIRA FORRADA COURTIZANE AMARELO
30376	CADEIRA MADEIRA FORRADA COURTIZANE AMARELO
30377	CADEIRA MADEIRA FORRADA COURTIZANE AMARELO
30378	CADEIRA MADEIRA FORRADA COURTIZANE AMARELO
30379	CADEIRA MADEIRA FORRADA COURTIZANE AMARELO
30380	CADEIRA MADEIRA FORRADA COURTIZANE AMARELO
30381	CADEIRA MADEIRA FORRADA COURTIZANE AMARELO
30382	CADEIRA MADEIRA FORRADA COURTIZANE AMARELO
30626	CESTO DE PAPÉIS PLÁSTICO BRANCO
30627	PIASSABA PLÁSTICO
31144	DISPENSADOR DE PAPEL PLÁSTICO
31145	DISPENSADOR DE PAPEL PLÁSTICO
31146	DISPENSADOR DE PAPEL PLÁSTICO
31148	DISPENSADOR DE TOALHETES PLÁSTICO
50556	SECADOR DE MÃOS
31140	SECADOR DE MÃOS
31141	DISPENSADOR DE TOALHETES PLÁSTICO
31142	SABONETEIRA PLÁSTICO
31143	SABONETEIRA PLÁSTICO
31131	CESTO DE PAPÉIS PLÁSTICO BRANCO
31147	SABONETEIRA PLÁSTICO
50564	APLIQUE VIDRO
30649	BANCADA INOX 140X60X90
31174	CANDEEIRO FERRO C/4 CASTIÇAIS
31175	CANDEEIRO FERRO C/4 CASTIÇAIS
50475	APLIQUE VIDRO
30229	MICROFONE DE BASE
30230	SOFÁ 3 LUGARES TECIDO FLORES BEGE
50288	APLIQUE VIDRO
50289	APLIQUE VIDRO
50290	APLIQUE VIDRO
50291	APLIQUE VIDRO
50292	APLIQUE VIDRO
50456	APLIQUE VIDRO
30637	TELEFONE CAIXA DE MADEIRA C/MANIVELA
50454	APLIQUE VIDRO
30615	AR CONDICIONADO
30616	ESPELHO MADEIRA 55X75
30617	MESA MADEIRA 50X35X55 C/3 GAVETAS
30618	CAMA CASAL EM MADEIRA 145X200X45
50433	COLCHÃO 183X133
50434	TAPETE 140X70
50435	TAPETE 220X140
30622	MESA MADEIRA 50X35X55 C/3 GAVETAS
30623	CAMA MADEIRA 145X200X45
30624	ESPELHO MADEIRA 55X75
30625	AR CONDICIONADO
30628	MESA MADEIRA 55X35X55 C/3 GAVETAS

Nr. Inventário	Descrição
50437	EDREDON
50438	ALMOFADA
50439	ALMOFADA
50440	ROLO
50442	COLCHÃO 183X133
50480	PENDENTE
31124	CADEIRA MADEIRA TAMPO QUADRADO
31125	CAMA MADEIRA DE CASAL 190X142X80
31126	ESPELHO MOLDURA MADEIRA 54X75
31127	SENHORINHA TECIDO CREME C/RISCAS DOURADAS E VERDES
31128	MESA MADEIRA 3 GAVETAS 51X35X54
31129	MESA MADEIRA 3 GAVETAS 51X35X54
31130	AR CONDICIONADO C/COMANDO
50481	PENDENTE
50558	COLCHÃO 183X133 DE CASAL
50559	EDREDON TECIDO BRANCO SUJO C/FLORES BRANCOS DE CASAL
50560	ALMOFADA BRANCO
50563	ROLO TECIDO BRANCO C/RISCAS AMARELAS E VERDES REDONDO 128X20
30629	MESA MADEIRA C/3 GAVETAS 50X35X55
30630	GUARDA FATO MADEIRA 2 PORTAS 105X50X185
30631	AR CONDICIONADO C/COMANDO
30632	CADEIRA MADEIRA
30633	ESPELHO MOLDURA EM MADEIRA 55X75
30634	CAMA MADEIRA DE CASAL 145X200X45
50447	ALMOFADA
50448	ROLO
50449	EDREDON
50450	COLCHÃO 183X133
50451	TAPETE 60X120
50452	TAPETE 70X140
50482	PENDENTE
31108	CADEIRA MADEIRA C/ALMOFADA BORDEAUX
31153	CADEIRA MADEIRA C/ALMOFADA BORDEAUX
31155	CADEIRA MADEIRA C/ALMOFADA BORDEAUX
31156	CADEIRA MADEIRA C/ALMOFADA BORDEAUX
31512	CADEIRA MADEIRA C/ALMOFADA BORDEAUX
30346	CADEIRÃO C/BRAÇOS SEC.XVIII COURO GRAVADO C/TACHA EM LATÃO
30236	CADEIRA MADEIRA TAMPO ALMOFADA BORDEAUX
31113	CADEIRA MADEIRA TAMPO ALMOFADA BORDEAUX
31115	CADEIRA MADEIRA TAMPO ALMOFADA BORDEAUX
31118	CADEIRA MADEIRA TAMPO ALMOFADA BORDEAUX
31119	CADEIRA MADEIRA TAMPO ALMOFADA BORDEAUX
31150	CADEIRA MADEIRA TAMPO ALMOFADA BORDEAUX
31151	CADEIRA MADEIRA TAMPO ALMOFADA BORDEAUX
31152	CADEIRA MADEIRA TAMPO ALMOFADA BORDEAUX
31158	MESA MOGNO QUADRADA 81X81
31159	MESA MOGNO QUADRADA 81X81
31160	MESA MOGNO QUADRADA 81X81
30350	CADEIRA S/BRAÇOS SEC.XVIII COURO GRAVADO E TACHAS EM LATÃO
30355	CASTIÇAL LATÃO
30356	CANDEEIRO LATÃO C/ABAJOUR EM TECIDO
30358	ORNAMENTO MADEIRA C/BRASÃO
30359	CASTIÇAL LATÃO
30360	CANDEEIRO LATÃO C/ABAJOUR EM TECIDO
30361	MESA MADEIRA 175X65

Nr. Inventário	Descrição
50090	APLIQUE VIDRO
50091	APLIQUE VIDRO
50092	APLIQUE VIDRO
50093	APLIQUE VIDRO
50094	APLIQUE VIDRO
30250	PRATO FUNDO PINTADO À MÃO
30383	PEÇA DECORATIVA ESTANHO ARREDONDODA C/FIGURA ÁGUIAS
31166	PRATO BARRO C/FIGURA DE UM PEIXE
31172	JARRA Nº 74 PINTADA À MÃO CÔR AZUL
31173	JARRA Nº 74 PINTADA À MÃO CÔR AZUL
31505	PRATO SOBREMESA VISTA ALEGRE (ROSA DOURADO)
31506	PRATO RASO VISTA ALEGRE (ROSA E DOURADO)
31507	PRATO SOBREMESA VISTA ALEGRE (ROSA DOURADO)
31508	PRATO PORCELANA A CORES C/BRASÃO
50116	TAÇA CONJUNTO 10 EM CRISTAL C/BORDO DOURADO
50118	COPO CONJUNTO 10 LICOR EM VIDRO C/BORDO DOURADO
50267	TAÇA CHAMPAGNE EM CRISTAL C/FLORES LAPIDADAS
50465	GARRAFA VIDRO C/BORDO DOURADO
50466	COPO CONJUNTO 10 COPOS DE AGUARDENTE EM VIDRO C/BORDO DOURADO
50474	COPO LICOR EM VIDRO
30203	BAÚ MADEIRA 65X34X37 SEC. XVII
30205	GALO BRONZE
30206	GALO BRONZE
30207	CANAPÉ INGLÊS EM MADEIRA C/TECIDO ÀS RISCAS
30213	PRATO ALENTEJANO (JEREMIAS)
30218	TAPETE 400X300
30247	CONTADOR MADEIRA 50X40X80 C/3 GAVETAS
50297	ALMOFADA TECIDO AMARELO
50299	ALMOFADA TECIDO VERMELHO
50306	APLIQUE LATÃO C/2 CASTIÇAS
30224	CADEIRA MADEIRA C/ALMOFADA BORDEAUX
30234	CADEIRÃO SEC. XVIII FORADO A TECIDO BORDEAUX
31102	MESA REDONDO EM MADEIRA C/PÉ DE GALO TRABALHADA
31105	TAPETE 325X270 ARRAIOLOS
31110	CADEIRA MADEIRA C/ALMOFADA BORDEAUX
31117	CADEIRA MADEIRA C/ALMOFADA BORDEAUX
31163	MESA MOGNO 81X81
31164	MESA MOGNO 81X81
31503	MESA MOGNO 81X81
30241	GUARDA FATO CEREJEIRA C/GAVETÃO 1 PORTA DE VIDRO E UM ESPELHO 135X60X210
50275	APLIQUE VIDRO
30641	BAÚ MADEIRA
50483	NAPERON VELUDO VERDE
50458	APLIQUE VIDRO
50461	APLIQUE VIDRO
31138	CÔMODA MADEIRA C/TAMPO EM MÁRMORE 4 GAVETÕES E ESPELHO C/4 PRATELEIRAS E 2 GAVETAS PEQUENAS 117X60X210
50277	COLCHÃO 183X123
50295	CAMA MADEIRA CORPO E MEIO CASTANHO
50457	APLIQUE VIDRO
50566	APLIQUE VIDRO
30240	CÔMODA CÔMODA/ ESCRIVANINHA C/PUXADORES EM MARFIM 5 GAVETAS 80X45X100
30645	CAMA INDIVIDUAL HOLANDESA 90X195X70
50276	APLIQUE VIDRO
50557	CAMA CEREJEIRA 100X190X70
30644	MAPLE VELUDO AZUL

Nr. Inventário	Descrição
31135	CAMA INDIVIDUAL CORPO E MEIO C/CENTRO EM PALINHA
31136	CAMA INDIVIDUAL DE CORPO E MEIO C/CENTRO EM PALINHA 195X110X162
50486	NAPERON LINHO
50567	APLIQUE VIDRO
30639	CAMA DE CASAL EM PAU SANTO 150X220X75
31134	SOFÁ VELUDO VERMELHO
50460	APLIQUE VIDRO
31137	MESA MADEIRA 1 GAVETA 1 PORTA E TAMPO EM MÁRMORE 40X40X73
30646	CESTO DE PAPÉIS PLÁSTICO BRANCO
30640	CESTO DE PAPÉIS PLÁSTICO BRANCO
30385	ALTAR C/2 SUPORTES EM TALHA DOURADA
30636	PIASSABA
30621	PIASSABA PLÁSTICO BRANCO
30635	CESTO DE PAPÉIS PLÁSTICO BRANCO
30648	ESQUENTADOR
30245	BANCADA INOX 160X60X90
30248	BANCADA INOX 140X70X60
30650	BANCADA
30653	MALA TÉRMICA
30654	FOGÃO INDUSTRIAL INOX
50462	PANELA FERRO C/3 PERNAS
30225	CENTRAL TELEFÔNICA
30226	VÍDEO PORTEIRO
30227	LEITOR CD
30228	AMPLIFICADOR
30232	TELEFONE
30233	SISTEMA DE ALARME BANHEIRO
30614	GUARDA FATO MADEIRA 105X50X185 C/2 PORTAS
30619	SENHORINHA FORRADA
31510	SENHORINHA FORRADA A TECIDO BEJE
31122	TAPETE 122X62
31123	TAPETE 141X72
31176	TELEFONE
30246	PIA PIA DE AZEITE PEDRA 140X70X70
30651	CADEIRA MADEIRA
30652	CADEIRA MADEIRA
31109	CADEIRA MADEIRA C/ALMOFADA BORDEAUX
30347	BAÚ MADEIRA 110X50X60
30348	SECRETÁRIA MADEIRA CASTANHO 140X76X85
31112	CADEIRA MADEIRA TAMPO ALMOFADA BORDEAUX
31120	CADEIRA MADEIRA TAMPO ALMOFADA BORDEAUX
31157	MESA MOGNO QUADRADA 81X81
31162	MESA MOGNO QUADRADA 81X81
30222	CANDEEIRO LATÃO C/ABAJOUR EM TECIDO
30223	CANDEEIRO LATÃO C/ABAJOUR EM TECIDO
30349	CADEIRÃO HIDRO CHINÊS C/COSTAS E ASSENTO EM PALHINHA
30351	CADEIRA S/BRAÇOS SEC. XVIII COURO GRAVADO E TACHAS EM LATÃO
30352	CADEIRA C/COSTA EM COURO CASTANHO ESCURO LISO
30354	CANDEEIRO LATÃO C/ABAJOUR EM TECIDO
30357	CANDEEIRO CHINÊS C/ABAJOUR EM VIDRO
30362	CANTONEIRA MADEIRA SEC. XVIII 102X72X210 2 PORTAS C/VIDRO 3 GAVETAS 2 PORTAS
30363	CANTONEIRA MADEIRA SEC. XVIII 102X72X210 2 PORTAS C/VIDRO 3 GAVETAS 2 PORTAS
30364	CARRO DE CHÁ MADEIRA
30365	MESA MADEIRA CASTANHO 200X120X78 EXTENSÍVEL
30384	PEÇA DECORATIVA ESTANHO REDONDO FUNDA C/ASAS

Nr. Inventário	Descrição
31168	TERRINA C/TAMPA INGLESA C/MOTIVOS
31171	JARRA Nº 74 PINTADA À MÃO CÔR AZUL
30194	RELÓGIO INGLÊS C/PÊNDULO E CAIXA EM MADEIRA
30195	MESA MADEIRA 70X40X50 C/2 GAVETAS
30204	CONTADOR MADEIRA 50X38X81 C/3 GAVETAS
30208	CANAPÉ INGLÊS EM MADEIRA C/TECIDO ÀS RISCAS
30209	SOFÁ FORRADO EM LINHO SEC. XVIII
30210	SOFÁ FORRADO EM LINHO SEC. XVIII
30211	PRATO Nº 47 SEC. XVII C/BRASÃO PINTADO À MÃO (REFª CONIMBRIGA)
30214	PRATO PINTURA SEC. XVII (FLABAL POMBAL)
30215	TAÇA FUNDA EM TOM CRU (LUSITÂNIA)
30216	ESPADACHIM
30217	ESPADACHIM
30642	CANAPÉ INGLÊS EM MADEIRA C/TECIDO ÀS RISCAS
31111	CADEIRA MADEIRA C/ALMOFADA BORDEAUX
31116	CADEIRA MADEIRA C/ALMOFADA BORDEAUX
31154	MOCHO MADEIRA 4 PÉS
31165	ARCA ESCOLAR MADEIRA 125X40X130
31502	MESA MOGNO 81X81
31509	CANDEEIRO C/PÉ TRABALHADO EM METAL C/ABAJOUR TECIDO
31139	CADEIRA ESTILO INGLÊS TAMPO TECIDO BORDEAUX
30647	SENHORINHA CETIM CREME E ROSA
31177	CADEIRA CASTANHO COURO LISA
30643	CÓMODA MADEIRA FOLHADA 4 GAVETAS TAMPO EM MÁRMORE 110X50X90